

Lei nº 500 de 6 de fevereiro de 1.964.

que dispõe sobre licenciamento de veículos.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, --
Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei--

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e
ele sanciona a seguinte Lei:--

Artigo 1º - O imposto de Licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ Único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

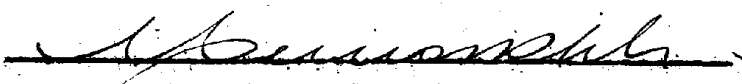
Artigo 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artigo 3º - A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20 (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º - O Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

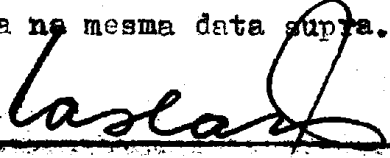
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de fevereiro de 1964.


Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar

Secretário - Contador.